

Regulamento do Canal de Denúncias

Conforme Resolução CMN 4.567

Versão: [1]

Data de Preparação: [Julho/ 2020]

Área Responsável: Compliance

Aprovado por: Diretoria e Comitê de Compliance em [14 de Julho]

Próxima Revisão: [2021]

Objetivo e Aplicação

Este regulamento detalha a forma de implementação, funcionamento e gestão do **Canal de Denúncias**, conforme Resolução CMN 4567, de 27/04/2017.

Classificação do Documento

- ▶ **Pública**
- Restrita
- Confidencial

Disponibilização do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias será disponibilizado através de seção específica da página na internet da Hedgepoint Global Markets DTVM (www.hedgepointglobal.com.br). Deverá ser de fácil acesso público, com acesso disponibilizado já na página inicial.

Quem pode fazer denúncias?

Funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros e fornecedores.

A Denúncia pode ser realizada de maneira Confidencial?

Sim. O denunciante não precisa se identificar, se assim não quiser. Além disso, o Canal de Denúncias não terá qualquer mecanismo eletrônico de identificação ou monitoramento de IP do denunciante.

Detalhamento do Canal de Denúncias

A página do Canal de Denúncias

conterá: Texto de apresentação:

A Hedgepoint Global Markets DTVM disponibiliza este Canal de Denúncias para que funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores

possam reportar, sem a necessidade de se identificarem, situações de **indícios de ilicitude** de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

A denúncia será tratada de maneira confidencial, independente, imparcial e isenta.

Caso tenha uma denúncia, forneça informações através dos campos abaixo. Lembramos que o único campo de preenchimento obrigatório é **'Mensagem'**.

Campos (itens com (*) são de preenchimento opcional):

- Nome (*)
- Telefone (*)
- Email (*)
- Seleção de classificação do denunciante (funcionário, colaborador, cliente, usuário, parceiro ou fornecedor) (*)
- Upload de documentos (*)
- Mensagem

Texto final:

Se o caso for de **reclamação** acerca dos produtos e serviços da Hedgepoint Global Markets DTVM, utilize o canal da **Ouvidoria**, através do telefone **0800-001-2001**.

Operacionalização do Canal de Denúncias e Processamento Interno das Denúncias Recebidas

Uma vez enviada pelo denunciante, a denúncia será recebida pelo Gerente de Compliance, com cópia ao respectivo Diretor responsável da área.

O Gerente será o responsável pelo(a):

- Inserção da denúncia no respectivo sistema de controle do Canal de Denúncias.
- Compreensão da situação reportada.
- Crítica da situação reportada, quanto à sua mínima veracidade e consistência.
- Discussão, de preferência dentro do mesmo dia útil do recebimento da denúncia ou no dia útil seguinte, junto ao Diretor de Compliance, para planejamento e execução das ações, em caso de denúncia de situação não previamente conhecida pela instituição.

- Encaminhamento de relatório resumido a respeito da denúncia para conhecimento do Comitê de Compliance.
- Relacionamento com as áreas da Hedgepoint Global Markets DTVM para devido tratamento da denúncia.
- Relacionamento com o denunciante, caso o mesmo tenha optado por se identificar de alguma forma.
- Preparação de relatório semestral, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:
 - Número de reportes recebidos.
 - Naturezas das denúncias recebidas no período.
 - Áreas competentes pelo tratamento da situação.
 - Prazo médio de tratamento da situação.
 - Medidas adotadas pela instituição.

As funções do Gerente podem ser exercidas diretamente pelo Diretor em caso de vacância do cargo ou ausências temporárias como férias ou licenças.

O Diretor de Compliance será responsável pelo(a):

- Adequado e correto funcionamento do Canal de Denúncias perante as autoridades reguladoras, especialmente o Banco Central do Brasil.
- Discussão, com o Gerente de Compliance, acerca do tratamento de denúncias recebidas que contenham situações não previamente conhecidas pela instituição.
- Revisão e submissão do relatório semestral do Canal de Denúncias à Diretoria da instituição.
- Decisão, conjuntamente com os demais membros do Comitê de Compliance e da Diretoria da instituição, acerca de medidas corretivas necessárias para a gestão de risco e prevenção de ocorrência futura de fatos ou situações trazidas por denúncias verdadeiras e consistentes recebidas.
- Manutenção dos relatórios semestrais do Canal de Denúncias, com as devidas aprovações internas, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 anos.

Nota(s):

Os termos Diretor e Gerente são assim referidos por uma questão de simplificação do texto e visando dar maior fluidez à leitura e compreensão do Regulamento, e podem se referir, na prática, a profissionais de qualquer gênero ocupantes dos respectivos cargos na data da leitura deste Regulamento.